

ESTATUTO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MENOR DE ESPUMOSO.

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artº-1º - O CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MENOR DE ESPUMOSO (CIMES), é entidade de caráter beneficente, sem finalidades lucrativas, é entidade civil de direito privado, que se regerá pelos presentes Estatutos e terá Sede e Foro na cidade de Espumoso, município do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul.

Artº-2º - O CIMES tem como finalidade precípua coordenar e administrar todos os recursos possíveis para os seguintes objetivos:

- I - Conjuguar os esforços do Poder Publica e da Comunidade para a solução do problema do menor de Espumoso que por suas condições sócio - econômicas não têm acesso aos meios normais de desenvolvimento;
- II - Promover a assistência educacional ao menor indigente visando sua capacitação profissional e desenvolver - lhe o senso de responsabilidade;
- III - Cooperar com o Juizado de Menores e comunidade espumosense, na recuperação do menor e sua integração na sociedade;
- IV - Fornecer ao menor durante o período de formação, alimentação, indumentária, material escolar e recreação conveniente;
- V - Promover condições favoráveis em seu ambiente familiar;
- VI - Propiciar assistência médico-dentária ao menor.

Q

§ - Único - O CIMES não fará sob hipótese alguma, distinção entre os beneficiados sob ponto de vista racial, político ou religioso, entretanto, a assistência deverá reverter somente à população do Município.

Artº-3º - O prazo de duração do CIMES será indeterminado.

Capítulo II

SÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO

Artº-4º - A sociedade é constituída por número ilimitado de sócios, representados por pessoas físicas ou jurídicas, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

§ - Único - Haverá duas categorias de sócios: mantenedores e colaboradores, formando os primeiros a Assembleia Geral.

Inciso I - São mantenedores:

- 1-Prefeitura Municipal;
- 2-Câmara de Vereadores;
- 3-Lions Clube de Espumoso;
- 4-Paróquia São Jorge;
- 5-Círculo Operário de Espumoso;
- 6-Agência ASCAR;
- 7-Cooperativa Tritícola de Espumoso Ltda.
- 8-Sindicado dos Trabalhadores Rurais Espumoso;
- 9-Secretaria Municipal de Ensino;
- 10-Clube de Mães;
- 11-Associação Comercial;
- 12-Folha Espumosense;
- 13-Conselho Municipal de Desportos;
- 14-União Espumosense de Estudantes;
- 15-Coop.Tritícola de Campos Borges;

16-Escolas Estaduais e Particulares da Cidade.

Inciso II - São colaboradores todas as pessoas que possuam, boa conduta pública e privada, demonstrem propósito de colaborar com o CIMES e contribuam para os objetivos da entidade da seguinte forma:

a)-Pessoa Física: anuidade de R\$ 100,00;

b)-Pessoa Jurídica: anuidade mínima de R\$200,00;

O reajuste da contribuição será feito anualmente de acordo com índice de reajustes das ORTNs.

Artº-5º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria compostas de um PRESIDENTE, um Vice-Presidente e um Segundo Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo tesoureiro e mais um Conselho Fiscal formado por três membros efetivos e três suplentes.

§ 1º - Haverá DOIS CARGOS DE COORDENADOR GERAL exercidos pelo JUIZ DE DIREITO e PROMOTOR PUBLICO, membros natos da Sociedade, com os mesmo direitos e deveres dos mantenedores.

§ 2º - Os cargos da Diretoria e Coordenador Geral são gratuitos.

§ 3º - O mandato da Diretoria será de dois anos, admitida a reeleição, e prorrogando-se o mandato até a posse de seus sucessores.

§ 4º - Haverá um cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIMES, competindo-lhe praticar os atos necessários à boa administração da entidade, organizar - lhe os serviços, manter em dia o expediente, promover tomadas de preços e efetuar compras, propor, promover e executar os planos que forem aprovados e, em suma, executar as ordens e determinações da Diretoria e com os meios que lhe serão dados, os fins do CIMES enumerados no Artº 2º.

§ 5º - A remuneração do Secretário Executivo e de outros funcionários que forem admitidos será fixada pela Diretoria, com a aprovação da maioria relativa dos sócios mantenedores, que deliberarão em reunião para tanto convocada.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artº-6º - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação, formada pelos sócios mantenedores e colaboradores

devidamente inscritos na entidade e quites com a tesouraria, competindo-lhe privativamente:

Fiscal;

a)-Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho

b)-Emendar ou reformar os presentes Estatutos;

c)-Resolver sobre a extinção do CIMES;

d)-Aprovar a venda de bens imóveis do CIMES, mediante parecer favorável da maioria absoluta dos sócios mantenedores e respeitadas as restrições impostas pela LEI ou ATO de doação;

e)-Conhecer o Balanço e os relatórios das atividades do CIMES e sobre eles deliberar.

Artº-7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de março, para: anualmente, atender o disposto no artigo anterior, item "E", de dois em dois anos, para eleger Presidente, Vice-Presidente e Conselho fiscal.

Artº-8º - A Assembleia Geral, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente ou por maioria relativa dos sócios mantenedores.

Artº-9º - A Assembleia somente poderá deliberar em primeira convocação com o presença da maioria absoluta dos membros em condições de substituí-la; não havendo numero da primeira convocação, a Assembleia realizar-se-á no mesmo dia, com uma hora de intervalo e deliberará, então, com qualquer número.

Artº-10º - As eleições se processarão por escrutínio secreto, cabendo um voto para cada membro presente ou legalmente representado por pessoa associada.

§ Único - Os candidatos aos cargos da Diretoria deverão constar em chapas elaboradas: uma pelos sócios mantenedores e outra por grupos de 10 sócios colaboradores e deverão ser apresentadas 10 dias antes da eleições.

DOS SÓCIOS MANTENEDORES

Artº-11º - Compete aos sócios mantenedores, além das atribuições estabelecidas em outros artigos dos Estatutos:

a)-Alterar o valor da anuidade;

b)-Autorizar compra de imóveis, empréstimos ou financiamentos com oneração ou não dos bens imóveis;

c)-Aprovar convênios e regimentos de serviços mantidos pelo CIMES;

- d)-Aprovar e apresentar planos de trabalho;
- e)-Interpretar e fazer cumprir os presentes Estatutos.

Artº-12º - Os sócios mantenedores deliberarão em reunião, por maioria absoluta, convocada pelo Presidente, por um Coordenador Geral ou por quatro mantenedores.

§ Único - Haverá um livro de ATAS em que serão lançadas as reuniões devendo em cada uma nomear-se, por aclamação, um Presidente e um Secretário.

Artº-13º - Poderão ser aceitos mais sócios, na qualidade de mantenedores, desde que apresentados pela Diretoria e admitidos pelos já existentes.

DA DIRETORIA

Artº-14º - São atribuições do Presidente do CIMES:

- a)-representar o CIMES ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora dele;
- b)-escolher 1º e 2º secretário e 1º e 2º tesoureiro, dentro dos sócios da entidade;
- c)-presidir a Assembleia Geral;
- d)-supervisionar as atividades do CIMES;
- e)-admitir e dispensar o Secretário Executivo e outros funcionários, sempre com a prévia aprovação da maioria relativa dos sócios mantenedores;
- f)-assinar com o Tesoureiro, cheques e demais papéis de movimentação financeira da entidade;
- g)-apresentar semestralmente relatórios das atividades e contas do CIMES;
- h)-exercer as demais funções administrativas que se fizerem necessárias;
- i)-admitir sócios colaboradores, deliberando em conjunto com Secretário e Tesoureiro;
- j)-em seu impedimento ou ausências, o Presidente será substituído pelo 1º vice-Presidente, e este pelo 2º vice;
- l)-cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos e planos de trabalho e decisões da entidade.

Artº-15º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem.

DO SECRETÁRIO

Art.º-16º - Compete ao Secretário:

Assembleia Geral;

- a)-Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e da
- b)-Atender o expediente da Secretaria;
- c)-Auxiliar o Presidente;
- d)-Assinar correspondências e relatórios.

DO TESOUREIRO

Art.º-17º - Compete ao Tesoureiro:

sociedade;

- a)-Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da
- b)-Manter em dia s contas do CIMES;
- c)-Assinar com o Presidente cheques e outros documento
referentes as dinheiro;
- d)-Manter a escrituração em dia;
- e)-Organizar e apresentar à Assembleia Geral, no fim de
cada exercício financeiro, balanço geral de receita e despesa, com comprovantes;
- f)-Comunicar mensalmente à Diretoria a situação
financeira da entidade.

DO CONSELHO FISCAL

Art.º-18º - Compete ao Conselho fiscal as atribuições próprias e examinar, sempre que necessário, os livros e documentos da Sociedade, apresentar no fim de cada exercício financeiro seu parecer sobre as contas da Diretoria, à Assembleia Geral.

Capítulo III

RECURSOS A PATRIMÔNIO

Artº-19º - O recursos para manutenção e para o cumprimento das finalidades do CIMES advirão de subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições estabelecidas pela União, Estado ou Município: contribuições dos sócios colaboradores; rendas de bens da entidade; promoções.

Artº-20º - O Patrimônio do CIMES será constituído pelos bens e ela doados e pelos adquiridos no exercício de suas atividades e serão utilizados exclusivamente para realizar objetivos previsto no Artº 2º do Estatuto.

Artº-21º - O exercício financeiros, coincidirá com o ano civil.

Artº-22º - Até 30 de novembro de cada ano o Presidente apresentará ao Conselho Fiscal a propostas orçamentária do ano seguintes, em que serão especificadas as despesas de capital e as de custeio, com indicação dos planos de trabalho e correspondentes. O sócios mantenedores toarão conhecimento da proposta orçamentária em reunião para tanto convocada, pelo Presidente.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº-23º - Para se poder alterar os presentes Estatutos é mister que a reforma seja deliberada pela maioria simples dos membros componentes da Assembleia Geral, com parecer dos Coordenadores Gerais.

Artº-24º O O CIMES extinguir-se-á:
a)-pela impossibilidade de se manter;
b)-pela inexecuibilidade de suas finalidades;
c)-e por deliberação de 4/5,pelo menos, dos membros componentes da Assembleia Geral.

§ Único - extinto o CIMES, seus bens serão incorporados em entidades que se proponham a fins iguais ou semelhantes sediadas no Município, mediante verificação promovida judicialmente pelo Ministério Publico.

Artº-25º - As omissões dos presentes Estatutos serão supridas, segundo a natureza do caso, pela Diretoria, reunião dos sócios mantenedores ou Assembleia Geral.

Artº-26º - As Instituições, Órgãos e pessoas Jurídicas que fazem ou fizerem parte como sócios do CIMES serão representadas por seu representante legal ou pessoa por ele designada.

Artº-27º - Os presentes Estatutos forma aprovados pela Assembleia Geral realizada no dia 14 de agosto de 1975, formada pelas entidades e pessoas abaixo relacionadas, em Espumoso, que na mesma oportunidade elegeram a primeira Diretoria do CIMES.

Artº-28º - A primeira Diretoria do CIMES, cujo mandato terminará n a segunda quinzena de março de 1977, ficou assim constituída:

Presidente: Pe. Domingos Amadeu Vercelino;
1ºVice - Presidente: Denes Colossi;
2ºVice - Presidente: José Caetano;
1ºSecretário: Jurema Fülber;
2ºSecretário: Jorge Reinoldo Schimit;
1ºTeseureiro: Alfre3do Cavalli;
2ºtesoureiro: Antonio Heliton Alves.

CONSELHO FISCAL -

Efetivos

Setembrino Pagnussatt;
Darci Potrich;
Luiz Roberto Canello.

Suplentes:

Alair Vilmar Queresi;
Baptista Sperotto;
Zelindo Missio;

Secretário Executivo

Antonio Bedini.